



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 177/ 2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO 2013/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a administração 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão:

I – Prefeito Municipal	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)
II - Vice-Prefeito	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)
III – Secretário Municipal	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais).

Art. 3º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º - Fica assegurado aos Secretários do Município o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, por ocasião do pagamento dos servidores públicos.

Parágrafo Único – OS Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - Os subsídios tratados no art. 2º serão reajustados anualmente com base no **IPCA/IBGE** ou outro índice equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 37, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo Único – Fica estabelecida a data-base para revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano.

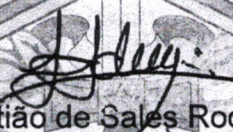
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei orçamentária do Município em cada exercício financeiro.

Art. 8º - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 100 de 25 de agosto de 2008.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Caiana/MG 29 de agosto de 2012.


Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito M. de Caiana

